CGTP

INTERSINDICAL NACIONAL

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 826/GES/PS/Lisboa, 27.06.2014

Assunto: Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei Nº 236/XII - Cria a contribuição de sustentabilidade e ajusta a taxa contributiva dos trabalhadores do sistema previdencial de segurança social e do regime de protecção social convergente, prevista, respectivamente, no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei 110/2009, de 16 de Setembro, e no Decreto-Lei 137/2010, de 28 de Dezembro, e altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e o Decreto-Lei 347/85, de 23 de Agosto

Nos termos da Lei, junto se envia o nosso parecer à Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Filiada na CES Confederação Europeia de Sindicatos

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

PROPOSTA DE LEI Nº 236/XII - CRIA A CONTRIBUIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E AJUSTA A TAXA CONTRIBUTIVA DOS TRABALHADORES DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL E DO REGIME DE PROTECÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, PREVISTA, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL, APROVADO PELA LEI 110/2009, DE 16 DE SETEMBRO, E NO DECRETO-LEI 137/2010, DE 28 DE DEZEMBRO, E ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, E O DECRETO-LEI 347/85, DE 23 DE AGOSTO

Identificação do sujeito ou entidade (a)
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:
Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:
Lisboa

Código Postal
1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:
cgtp@cgtp.pt

Contributo:
Em anexo

Data
Lisboa, 27 de Junho de 2014

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

PROPOSTA DE LEI Nº 236/XII
Cria a contribuição de sustentabilidade e ajusta a taxa contributiva dos trabalhadores do sistema previdencial de segurança social e do regime de protecção social convergente, prevista, respectivamente, no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei 110/2009, de 16 de Setembro, e no Decreto-Lei 137/2010, de 28 de Dezembro, e altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e o Decreto-Lei 347/85, de 23 de Agosto

(Separata nº 60, DAR, de 14 de Junho de 2014)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

1. Aspectos gerais

A presente Proposta de Lei visa simultaneamente criar a contribuição de sustentabilidade sobre todas as pensões atribuídas pelos sistemas públicos de protecção social, aumentar a taxa social única na parte suportada pelos trabalhadores e aumentar a taxa normal de IVA (23%) incidente sobre transmissões de bens e prestações de serviços, bem como ainda fixar os princípios gerais aplicáveis a um novo esquema de actualização de pensões a criar futuramente.

Trata-se da concretização de medidas que se encontravam já previstas no Documento de Estratégia Orçamental 2014-2018 apresentado pelo Governo em Abril passado e que eram então – e continuam a ser nos termos da exposição de motivos desta Proposta – justificadas com a necessidade de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões e, ao mesmo tempo, respeitar as exigências do Tribunal Constitucional.

De acordo com a argumentação desenvolvida, a jurisprudência do Tribunal Constitucional exige o alívio da pressão exercida sobre os pensionistas e reformados, determinando que a sustentabilidade do sistema público de pensões seja assegurada através de uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, que não penalize excessivamente um único grupo social.

No entender do Governo, e numa interpretação muito própria da referida jurisprudência constitucional, o conjunto de medidas constante desta Proposta de Lei satisfaz plenamente aquelas exigências, na medida em que opera uma redistribuição mais equitativa dos encargos com o sistema de pensões entre os pensionistas e reformados, os trabalhadores no activo e os contribuintes em geral. Por outro lado, ao criar a contribuição de sustentabilidade, de carácter permanente, em substituição da excepcional e temporária CES actualmente em vigor, está a dar resposta a outra das preocupações do Tribunal Constitucional com a adopção de medidas estruturantes, proporcionais e abrangentes de reforma dos sistemas públicos de pensões.

Na realidade, porém, do nosso ponto de vista, nenhuma destas medidas é socialmente justa, nenhuma delas contribui para uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema nem tão pouco consubstancia qualquer reforma abrangente dos sistemas públicos de pensões.

O Tribunal Constitucional, no seu Acórdão nº 862/2013, de 19 de Dezembro, afirma expressamente que qualquer medida avulsa *«não reveste um peso importante para efeitos da prossecução dos interesses públicos da sustentabilidade, do equilíbrio intergeracional (...) já que estes interesses reclamam por reformas sustentáveis e duradouras no tempo, e não por medidas abruptas e parcelares, com efeitos também volatilizáveis. Ora, as medidas legislativas que visem atingir esses objectivos devem ser ponderadas e concebidas dentro do próprio sistema como uma sua reforma estrutural, sob pena de não alcançarem os referidos desideratos e traduzirem-se apenas em reduções imediatas da despesa que, face aos seus efeitos imediatos, pouco se adequarão a produzir efeitos de base»*.

Ora, as medidas constantes desta Proposta de Lei não passam de facto de medidas avulsas, destinadas a reduzir despesas e angariar receitas de forma imediata sem qualquer enquadramento estrutural na arquitectura dos sistemas de protecção social públicos visados e sem garantias de qualquer efeito duradouro na sua sustentabilidade financeira.

Por outro lado, também não dão resposta à exigência de uma repartição mais equitativa dos encargos, uma vez que se concentram sempre no mesmo tipo de rendimentos – os rendimentos do trabalho e pensões – excluindo todos os outros.

Em suma, estamos perante um conjunto de medidas que aponta claramente para o prosseguimento das políticas de austeridade, com o contínuo esmagamento dos rendimentos das pessoas e das famílias, e simultaneamente para a intenção de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social pela via da redução de direitos.

No entender da CGTP-IN, a garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social passa em primeiro lugar pela adopção de políticas que garantam o aumento do emprego, nomeadamente do emprego de qualidade, e que fomentem o aumento dos salários. Em segundo lugar, é necessário diversificar as formas e fontes de financiamento dos sistemas de segurança social, encontrando soluções justas, que não onerem exclusivamente os trabalhadores e os pensionistas, mas envolvam o contributo activo de toda a sociedade e de todos os tipos de rendimentos, no respeito pelo princípio da solidariedade.

Para a CGTP-IN, as soluções justas não passam nem por uma contribuição sobre o valor das pensões, nem pelo aumento da taxa social única para os trabalhadores e pelo aumento do IVA, através das quais só se logra garantir novas reduções do rendimento disponível, com acrescidas dificuldades para as pessoas e famílias e efeitos negativos para a economia

2. A questão da sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social

Na exposição de motivos desta Proposta, o Governo invoca que as regras europeias obrigam ao equilíbrio das contas públicas, que um orçamento equilibrado "transmite um sinal de tranquilidade aos credores" e que é necessário conter a despesa pública. Para concluir, afirmando que a " presente proposta de lei contribui <u>de forma decisiva</u> para a sustentabilidade das finanças públicas" (sublinhado nosso).

A contribuição de sustentabilidade tem um efeito comparável a um imposto na medida em que reduz o rendimento disponível dos pensionistas. Não deixa de ser espantoso o entendimento de ser decisivo para a sustentabilidade das contas públicas diminuir mais o nível de vida de um grupo social já fortemente fustigado pela austeridade, num país que apresenta problemas tão graves como: uma dívida pública gigantesca (132,3% do PIB em Abril); uma colossal destruição de emprego (663 mil empregos entre 2007 e 2013); um desemprego elevado (do qual 62% é de longa duração); uma população em declínio; uma das maiores desigualdades no conjunto dos países da OCDE; o definhamento da estrutura produtiva.

Não está em causa negar a necessidade de sustentabilidade das contas públicas. Esta terá de passar pelo crescimento sustentado da economia em contraposição a um "reduzido crescimento tendencial" (como constata o Banco de Portugal)[1]; pela reestruturação da dívida pública; e por mudanças essenciais na política orçamental (por exemplo, para evitar que o Estado seja apropriado pelo poder privado, como o ilustram as parcerias público-privadas). O banco central constata na análise dos factores de crescimento um baixíssimo nível de *stock* de capital por trabalhador, a depreciação de "capital humano" por via do desemprego, a emigração de jovens e trabalhadores qualificados[2] - factores que se conjugam para a redução do produto potencial. No plano financeiro, prevê o aumento da taxa de juro da dívida pública de 3,5% em 2014 para 4,2% em 2019[3].

Em suma, estamos perante tendências que, por um lado, afectam a capacidade produtiva e por outro tendem a desequilibrar mais as contas públicas. É pois neste quadro que têm de ser consideradas medidas para uma efectiva sustentabilidade das finanças públicas, e não medidas avulsas que, no essencial, visam perpetuar reduções dos rendimentos dos pensionistas.

No que respeita especificamente à sustentabilidade da segurança social, o Governo invoca a "realidade demográfica resultante da diminuição da taxa de natalidade e do aumento da esperança de vida que tem como efeito uma degradação do rácio entre activos e pensionistas".

Embora a "realidade demográfica" se tenha deteriorado em resultado da política de austeridade, não é verosímil que em apenas 3 anos (de 2011 a 2014) tenha conduzido, a partir de 2012, a um saldo negativo no sistema previdencial, exigindo transferências extraordinárias. Os factores determinantes, embora não únicos, residem na diminuição das contribuições e no aumento da despesa com o subsídio de desemprego, como mostra o quadro seguinte. O desemprego é profundamente penalizador porque diminui a receita ao mesmo tempo que agrava a despesa. Além destes, temos que contar outros factores relevantes como a integração dos trabalhadores da banca no regime geral, sem que as verbas transferidas pelas instituições bancárias entrassem nos cofres do sistema.

Indicadores (variações médias anuais, %)

	2000-2008	2009-2013
Crescimento económico	1,3	-1,4
Emprego	0,4	-2,8
Contribuições	5,6	0,3
Desemprego subsidiado	5,7	49,8

Fonte: Calculado pela CGTP-IN a partir de fontes oficiais

[1] Banco de Portugal, **Relatório de 2013**, página 19
[2] Idem, páginas 19-33.
[3] Banco de Portugal, "Factores críticos de sustentabilidade das finanças públicas em Portugal no médio prazo", **Boletim Económico**, Junho 2014, página 31

Um indicador muito relevante é a taxa de emprego o qual relaciona a população empregada com a população em idade activa (15-64 anos). A quebra tão rápida a partir de 2008 evidencia a violência do processo de expulsão do mercado de trabalho de uma parte significativa da população em idade activa. Refira-se que a taxa de emprego das pessoas com mais de 15 anos com o nível de escolaridade básico é de apenas 41,8% em 2013 tendo caído cerca de 12 pontos percentuais face a 2007.

Taxa de emprego

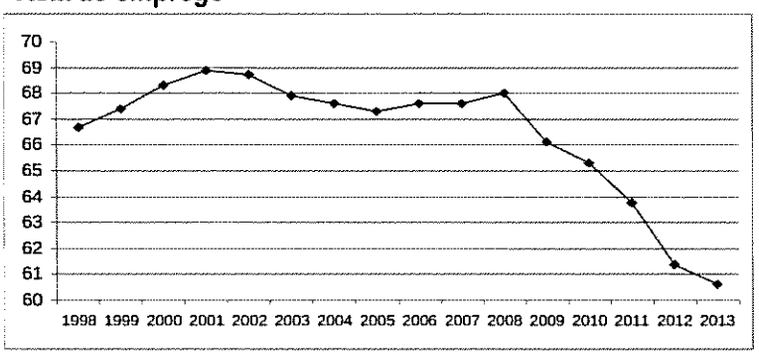

Fonte. INE

Em suma, a sustentabilidade da segurança social depende essencialmente de factores da economia real, basicamente do crescimento do emprego e dos salários. Chamar a um corte no rendimento disponível dos pensionistas contribuição de sustentabilidade constitui uma forma perversa de utilizar esta designação.

3. A perda de poder de compra resultante da contribuição de sustentabilidade em comparação com a contribuição extraordinária de solidariedade

Afirma-se na Exposição de Motivos que "todos os pensionistas terão um rendimento superior àquele que resultava da aplicação da CES, recuperando assim, substancialmente poder de compra". Por sua vez, o Ministro Mota Soares defendeu que a medida garante que "todos os pensionistas sujeitos a CES fiquem melhor. As pessoas não vão ficar iguais nem piores. Vão ficar, todas elas, melhores. Antigamente a taxa ia de 3,5% a 10%. O Governo suavizou a taxa, que vai agora dos 2% até um máximo de 3,5%". Em suma todos ficariam a ganhar. Mas será assim?

É verdade que as taxas da contribuição de sustentabilidade são mais baixas que as da Contribuição Extraordinária de Solidariedade. A questão porém é que se está a comparar uma contribuição extraordinária, que por definição deve ser transitória e irrepetível, com uma contribuição permanente. Vejamos o caso de um pensionista que se reforma este ano com 1000 euros. Aplicando a CES tem um corte de 3,5% (ou seja 35 euros). Aplicando a contribuição de solidariedade o corte é de 2%, ou seja de 20 euros. Só que este corte mantém-se nos anos seguintes. Se a sua esperança de vida for de 19 anos (o valor da actual esperança de vida aos 65 anos) tem um corte durante esses 19 anos. Trata-se, em suma, de desinformação pura.

4. A contribuição de sustentabilidade

Em primeiro lugar, e antes de passarmos à análise das características mais concretas desta nova contribuição, há que sublinhar que a contribuição de sustentabilidade criada nos termos desta Proposta de Lei pretende substituir a actual Contribuição Extraordinária de Solidariedade. Recorde-se que a actual CES tem carácter temporário e excepcional tendo sido considerada pelo Tribunal Constitucional, em razão destas suas características, conforme a princípios constitucionais como o princípio da proporcionalidade e o princípio da protecção da confiança (Ver acórdão 187/2013, de 5 de Abril).

A contribuição de sustentabilidade agora criada, ao invés, é classificada como medida permanente destinada a contribuir para assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, incidente sobre todas as pensões pagas por estes sistemas, independentemente do fundamento da sua atribuição e do seu valor. Já não estamos, portanto, no domínio da excepcionalidade, da transitoriedade ou da situação de emergência, mas sim perante uma medida correspondente a uma redução permanente do valor de todas as pensões já atribuídas e em pagamento no momento da entrada em vigor da lei, bem como de todas as que venham a ser atribuídas no futuro. Isto significa que a apreciação da constitucionalidade desta nova contribuição vai obedecer certamente a parâmetros diferentes dos que orientaram a avaliação da actual CES.

Em segundo lugar, há que ter em conta que uma percentagem substancial das pensões já atribuídas e em pagamento sobre as quais há-de incidir esta nova contribuição (bem como de certeza todas as pensões a atribuir no futuro) já viram o seu valor substancialmente reduzido pela aplicação do factor de sustentabilidade criado em 2007, o qual foi, este ano, substancialmente agravado pelas alterações operadas no regime de cálculo das pensões que determinou também o progressivo aumento da idade de acesso à pensão de velhice e de aposentação. Tudo isto nos leva a concluir que estamos perante uma acumulação crescente de medidas redutoras do valor das pensões, que está a frustrar de modo cada vez mais intolerável as legítimas expectativas alimentadas pelos beneficiários dos sistemas de protecção social ao longo da sua vida activa.

- <u>Âmbito de aplicação (artigos 2º e 3º)</u>
  De acordo com a Proposta de Lei, a contribuição de sustentabilidade incide sobre todas as pensões pagas por um sistema público de protecção social a um único titular, independentemente do fundamento subjacente à sua concessão.
  Esta referência à aplicação da contribuição a todas as pensões independentemente do fundamento da sua concessão levanta muitas dúvidas quanto à sua verdadeira amplitude e quanto ao tipo de pensões possivelmente abrangidas, nomeadamente se serão abrangidas outras pensões para além das pensões de velhice, como por exemplo pensões de invalidez, sobrevivência ou doença profissional.
  O âmbito de aplicação da lei tem que ser claro e expresso, de modo a ser possível saber exactamente quais as pensões abrangidas por esta contribuição.

  Simultaneamente, regista-se também uma restrição do âmbito de aplicação da nova contribuição em relação à actual CES, na medida em que apenas ficarão abrangidas pensões, incluindo prestações devidas no âmbito de regimes complementares, processadas e pagas pela segurança social, CGA ou CPAS (Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores), ficando excluídas pensões e prestações complementares pagas por

instituições de crédito ou companhias de seguros e outras entidades gestoras de fundos de pensões, não sendo clara qual a justificação para a inclusão de uns (nomeadamente do regime da CPAS que é um regime de protecção social privado próprio) e a exclusão de outros.

- Incidência e taxas (artigo 4º)
  Ao contrário do que sempre foi divulgado pelo Governo, nomeadamente no DEO, esta contribuição incide sobre o somatório de todas as pensões pagas a um mesmo titular, independentemente do seu valor – ou seja não está prevista nenhuma isenção directa para pensões inferiores a um determinado valor.

  Porém, a Proposta de Lei determina também que, nos casos em que da aplicação da contribuição resulta uma pensão total mensal ilíquida inferior a €1000, o valor da pensão é completado pela atribuição de uma compensação a cargo da segurança social ou da CGA, ou de um complemento social quando se tratar de pensões mínimas do regime geral de segurança social.
  Este esquema de atribuição de uma compensação em lugar da aplicação da contribuição apenas a partir de um valor determinado de pensão é excessivamente complexo e inexplicável, e não apresenta quaisquer vantagens – se à partida uma pensão tem um valor inferior a €1000, para quê aplicar a contribuição e depois devolver o valor a título de compensação? Parece uma complicação desnecessária, excepto se a intenção subjacente for outra, como por exemplo não isentar totalmente estas pensões de contribuição, ou retirar a uma parte da pensão o seu carácter de prestação integrada no sistema contributivo.

  As taxas fixadas – entre 2% e 3,5% - são, como já vimos, ligeiramente mais baixas do que as aplicadas actualmente a título da CES, mas isso não obsta ao facto de se estar a instituir uma contribuição que onera a título definitivo e exclusivo um grupo social determinado – os pensionistas, reformados e aposentados, que beneficiam de pensões pagas por sistemas públicos de protecção social.

  Apesar de o Governo ter anunciado, no âmbito desta nova contribuição de sustentabilidade. uma sobretaxa progressiva a aplicar às pensões de valor superior a €3500, esta não está prevista na presente Proposta de Lei, sendo remetida para diploma autónomo nos termos da exposição de motivos. Esta autonomização não parece ser justificada – estamos perante um diploma horizontal, que não só cria a contribuição de sustentabilidade, como altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo que é incompreensível que não se inclua uma matéria que aparentemente faz parte integrante da contribuição criada. Do nosso ponto de vista, é uma omissão que obsta a uma visão plena e transparente da própria contribuição criada.

5. Actualização das pensões (artigo 6º)

Esta disposição da Proposta não procede à instituição efectiva de um novo mecanismo de actualização das pensões, mas apenas prevê a sua criação e enuncia os princípios que lhe estarão subjacentes, incluindo os critérios que lhe servirão de base.

Não se vislumbra muito bem qual a utilidade da inclusão desta norma, desligada da criação do mecanismo de actualização em si.

Além de enumerar (de forma não taxativa) os vários indicadores que serão tidos em conta, a proposta determina que não haja lugar a reduções nominais no valor das pensões, prevendo-se a manutenção desse valor, nos anos em que a aplicação dos critérios legais resulte numa actualização negativa e que a compensação do montante não deduzido seja feita nos anos em que se verifique aumento do valor das pensões. De qualquer forma, a aplicação do mecanismo poderá implicar que não haja actualizações durante vários anos, tudo dependendo da forma concreta que vier assumir.

De notar que um dos indicadores enumerados, sob a designação de «outros factores que contribuam para a sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões», é susceptível de corresponder a uma miríade de critérios impossíveis de determinar e onde por isso poderão caber quaisquer uns que interessem no momento da sua concretização. Trata-se de um indicador mais que indeterminado, que não deveria ter lugar entre os indicadores de actualização de pensões.

Acresce que também aqui se deve ter em conta, por um lado, que as variáveis demográficas já são consideradas no cálculo das pensões por via do mecanismo de aumento da idade da reforma e da aplicação do factor de sustentabilidade, ambos assentes na evolução da esperança média de vida aos 65 anos de idade; e, por outro lado, que o mecanismo de actualização de pensões actualmente em vigor, contido na Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e agora suspenso, já tem como base variáveis económicas, nomeadamente a variação do PIB e do IPC, com resultados consabidamente pouco felizes.

Por tudo isto, e apesar da indeterminação ainda existente sobre o mecanismo de actualização de pensões que o Governo pretende criar, receamos que este venha a ser mais uma forma de penalização dos pensionistas e reformados, já duplamente onerados com a contribuição de sustentabilidade.

Finalmente, a CGTP-IN não pode deixar de considerar extremamente interessante a intenção manifestada pelo Governo de articular com os Parceiros sociais a concretização do novo mecanismo de actualização de pensões, quando em contrapartida não teve qualquer preocupação em discutir com os mesmos Parceiros qualquer das outras medidas incluídas nesta Proposta de Lei. Trata-se sem dúvida de uma manifestação clara do papel que este Governo reserva para o diálogo social.

6. Aumento da TSU (artigos 7º, 8º e 9º)

Outra das medidas incluídas nesta Proposta de Lei, alegadamente destinada a contribuir para a garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões, é o aumento da Taxa Social Única.

Este aumento atinge quer os trabalhadores abrangidos pelo sistema previdencial do sistema público de segurança social, que passam a descontar 11,2% sobre o seu salário (contra os actuais 11%), quer os trabalhadores da Administração Pública abrangidos pelo regime de protecção social convergente que passam a efectuar descontos de 8,2% (contra os actuais 8%) para efeitos de aposentação e pensão de sobrevivência.

Trata-se em nossa opinião de um aumento injusto, que onera apenas os trabalhadores, deixando inalterada a parte da responsabilidade das entidades patronais.

A alegação de uma mais justa repartição dos encargos públicos e de maior equidade avançada pelo Governo não colhe neste caso, na medida em que estes princípios são equacionados em relação apenas a um tipo de rendimentos, ou seja os rendimentos do trabalho.

Apesar de se poder alegar que se trata de um aumento mínimo (de apenas 0,2%), a verdade é que se trata de mais um encargo a acrescer a todos os que já oneram os rendimentos dos trabalhadores, nomeadamente aqueles que resultam do enorme aumento de impostos determinado pelo OE para 2013 e cujos efeitos se continuam a fazer sentir sobre as famílias, sem qualquer perspectiva de alívio.

Neste quadro, a CGTP-IN entende que estamos claramente perante a violação do princípio da igualdade proporcional na dimensão da justa repartição dos encargos públicos, na medida em que a afectação dos rendimentos provenientes do trabalho durante todo este período de crise e de aplicação do programa da Troika não teve nem tem paralelo nos rendimentos provenientes de outras fontes (rendas, rendimentos de capital, mais valias, etc.).

7. Aumento da taxa normal de IVA

A Proposta de Lei inclui ainda uma alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e legislação complementar, a fim de alterar a taxa normal de IVA sobre transmissão de bens e prestação de serviços actualmente fixada em 23%, fixando-a em 23,25% (e aumentando também em conformidade a mesma taxa de valor mais reduzido em vigor nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).

Este aumento da taxa de IVA destina-se, de acordo com a Proposta, a contribuir para a sustentabilidade financeira dos sistemas públicos de protecção social, sendo a receita resultante deste aumento consignada em partes iguais à segurança social e à CGA.

Neste caso, a invocação de quaisquer princípios de equidade é ainda mais despropositada, uma vez que se trata de um imposto que onera todos por igual independentemente da sua situação económica, mas que necessariamente penaliza de forma mais intensa os cidadãos de menores rendimentos. Neste contexto, não podemos ignorar que, nos anos mais recentes, alguns bens e serviços de primeira necessidade, como é o caso da electricidade e do gás, passaram da taxa mínima ou intermédia para a taxa mais elevada, contribuindo para o agravamento das condições de vida das famílias, que serão agora novamente penalizadas com mais este aumento.

Em Conclusão:

A CGTP-IN rejeita liminarmente esta Proposta de Lei, considerando que se trata de uma proposta injusta, iníqua, que não constitui solução adequada e duradoura para os problemas de sustentabilidade dos sistemas públicos de protecção social e que só vai contribuir para perpetuar e agravar a grave situação económica e social que se vive no país.

27 de Junho de 2014